



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

**LEI Nº 2.998/2018 – 19 de Julho de 2018.**

**Dispõe sobre:** Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no atendimento de despesa, total ou parcial com a execução de projetos, programas e ações voltadas ao (a):

I - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

II - investimento na formação continuada de professores e servidores da Divisão Municipal de Educação;

III - construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Divisão Municipal de Educação;

IV - aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

V - aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

VI - provimento de alimentação escolar;

VII - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;

VIII - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IX - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

X - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Art. 2º** - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Educação será executada pelo Diretor (a) da Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e a gestão orçamentária será executada pela Divisão Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O acompanhamento e fiscalização do Fundo Municipal de Educação serão de competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação pelo Conselho do FUNDEB não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – democratização da gestão da educação pública.

**Art. 6º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 19 de Julho de 2018.

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete